



Projeto de Lei Complementar Nº 03/2017

“Institui o Programa de prorrogação da Licença Paternidade ao Servidor Público Municipal de cargo efetivo e ao Adotante, estabelece critérios e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica instituído aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias da licença paternidade, além do prazo estabelecido no artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único A prorrogação de que trata o caput deste artigo, será concedido imediatamente após a fruição dos 05(cinco) dias iniciais.

Artigo 2º - Durante todo o período da licença paternidade, o servidor de cargo efetivo não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o beneficiário perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada sua responsabilidade funcional.

Artigo 3º - Os servidores de cargo efetivo que na data da publicação desta Lei estiverem em gozo da licença paternidade farão jus ao acréscimo de 15 (quinze) dias, contador a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 05 (cinco) dias.

Artigo 4º - O benefício a que fazem jus os servidores públicos mencionados nesta Lei, serão igualmente garantidos a quem adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias, 01 de março de 2017.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

JUSTIFICATIVA

Preclaro Presidente,

Nobres Pares.

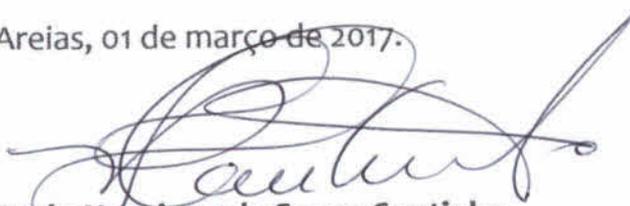
O presente Projeto de Lei, amplia do mínimo de 05 dias para vinte dias o período de afastamento por licença-paternidade, de acordo com a recente legislação Federal de nº 13.257/2016.

A criação dos filhos deve ser responsabilidade tanto do homem quanto da mulher. O papel dos pais na criação dos filhos tem tido cada vez mais destaque e uma divisão mais igualitária das tarefas de cuidado é fundamental para incentivar uma nova visão do papel do homem na família.

A ausência paterna nos primeiros dias de vida do bebê acaba por sobrecarregar a mãe, que se encontra no delicado período puerperal e muitas vezes se recuperando de uma cirurgia (parto cesáreo). A presente proposição fortalece também a aproximação e o vínculo afetivo do pai com o recém nascido ou adotado.

Por fim, consideramos que a ampliação da licença paternidade dos servidores públicos do Município de Areias, é um passo importante para que os genitores se conscientizem cada vez mais na importância de sua presença próxima aos recém-nascidos, bem como é uma adaptação a legislação municipal a mais recente legislação federal sobre o tema.

Areias, 01 de março de 2017.



Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal